

430300	Cachoeira do Sul	75.000,00	6.250,00
430310	Cachoeirinha	88.948,26	7.412,36
430350	Camaquã	75.000,00	6.250,00
430390	Campo Bom	75.000,00	6.250,00
430440	Canela	75.000,00	6.250,00
430460	Canoas	348.532,00	29.044,33
430463	Capão da Canoa	75.000,00	6.250,00
430470	Carazinho	75.000,00	6.250,00
430510	Caxias do Sul	337.813,73	28.151,14
430535	Charqueadas	75.000,00	6.250,00
430610	Cruz Alta	75.000,00	6.250,00
430676	Eldorado do Sul	75.000,00	6.250,00
430700	Erechim	75.000,00	6.250,00
430760	Estância Velha	75.000,00	6.250,00
430770	Esteio	75.000,00	6.250,00
430780	Estrela	75.000,00	6.250,00
430790	Farrroupilha	75.000,00	6.250,00
430850	Frederico Westphalen	75.000,00	6.250,00
430920	Gravataí	246.234,00	20.519,50
430930	Guaíba	84.505,83	7.042,15
431020	Ijuí	75.000,00	6.250,00
431060	Itaqui	75.000,00	6.250,00
431130	Lagoa Vermelha	75.000,00	6.250,00
431140	Lajeado	75.000,00	6.250,00
431180	Marau	75.000,00	6.250,00
431240	Montenegro	75.000,00	6.250,00
431340	Novo Hamburgo	233.274,00	19.439,50
431350	Osório	75.000,00	6.250,00
431370	Palmeira das Missões	75.000,00	6.250,00
431405	Parobé	75.000,00	6.250,00
431410	Passo Fundo	278.090,64	23.174,22
431440	Pelotas	300.473,00	25.039,42
431490	Porto Alegre	1.761.026,53	146.752,21
431560	Rio Grande	264.872,52	22.072,71
431680	Santa Cruz do Sul	96.525,33	8.043,78
431690	Santa Maria	200.000,00	16.666,67
431720	Santa Rosa	75.000,00	6.250,00
431710	Santana do Livramento	75.000,00	6.250,00
431730	Santa Vitória do Palmar	75.000,00	6.250,00
431740	Santiago	75.000,00	6.250,00
431750	Santo Ângelo	75.000,00	6.250,00
431800	São Borja	75.000,00	6.250,00
431830	São Gabriel	75.000,00	6.250,00
431840	São Jerônimo	75.000,00	6.250,00
431870	São Leopoldo	300.364,19	25.030,35
431890	São Luiz Gonzaga	75.000,00	6.250,00
431950	São Sebastião do Caí	75.000,00	6.250,00
431960	São Sepé	21.000,00	1.750,00
431990	Sapiranga	75.000,00	6.250,00
432000	Sapucaia do Sul	179.487,00	14.957,25
432080	Soledade	75.000,00	6.250,00
432110	Tapes	75.000,00	6.250,00
432120	Taquara	75.000,00	6.250,00
432150	Torres	75.000,00	6.250,00
432160	Tramandaí	75.000,00	6.250,00
432240	Uruguaiana	207.355,00	17.279,58
432250	Vacaria	75.000,00	6.250,00
432260	Venâncio Aires	75.000,00	6.250,00
432300	Viamão	311.032,00	25.919,33
430000	Secretaria Estadual de Saúde	4.038.857,97	336.571,50
	Total	12.958.505,00	1.079.875,42

PORTARIA Nº 3.650, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a receber incentivo financeiro de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL
PE	261160	RECIFE	0000663	0405	Municipal	III	19.250,00
RJ	330070	CABO FRIO	6404391	0404	Municipal	II	11.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	6827764	0403	Municipal	I	8.250,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	9255540	0403	Municipal	I	8.250,00
SP	350840	CABREÚVA	2825252	0403	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 3.656, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem incentivo financeiro de custeio mensal referente aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) - do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - do Capítulo I, Título III, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.